26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

**ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**
**ISSN 2177-3688**

**GT 7 – Produção e Comunicação da Informação em Ciência, Tecnologia & Inovação**

# **DIREITO DE ARREPENDIMENTO EM REPOSITÓRIOS DIGITAIS:** ANÁLISE À LUZ DA CIÊNCIA ABERTA E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

## ***RIGHT OF WITHDRAWAL IN DIGITAL REPOSITORIES:*** *ANALYSIS IN LIGHT OF OPEN SCIENCE AND BRAZILIAN LEGISLATION*

**Walter Eler do Couto** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
**Fhillipe de Freitas Campos** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
**Blena Estevam dos Santos** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
**Letícia Guarany Bonetti** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

**Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** O trabalho analisa o direito de arrependimento como fundamento para a retirada de teses e dissertações de repositórios digitais. O objetivo é examinar os limites jurídicos e éticos desses pedidos de exclusão, considerando sua relação com a proteção de dados pessoais, o direito ao esquecimento, as licenças abertas e as políticas institucionais de depósito. Trata-se de um estudo de natureza ensaística e teórica, desenvolvido a partir da discussão de um problema jurídico relacionado à retirada de teses e dissertações de repositórios digitais, com base na legislação aplicável, na literatura especializada e nos princípios da Ciência Aberta. Os resultados indicam que fundamentos como a proteção de dados pessoais e o direito ao esquecimento possuem aplicação limitada nesse contexto, enquanto o direito de arrependimento surge como a principal hipótese jurídica para justificar a retirada de obras, embora cercada de incertezas quanto aos seus efeitos. Conclui-se que a ausência de regras específicas evidencia a necessidade de políticas institucionais capazes de conciliar os direitos dos autores, a preservação da memória científica, a estabilidade dos atos acadêmicos e os princípios da Ciência Aberta.
**Palavras-chave:** repositórios digitais; direitos autorais; direito de arrependimento; ciência aberta.

**Abstract**: This paper examines the right of withdrawal as a legal basis for the removal of theses and dissertations from digital repositories. Its objective is to analyze the legal and ethical limits

of such removal requests, considering their relationship with personal data protection, the right to be forgotten, open licenses, and institutional deposit policies. The study adopts a theoretical and essay-based approach, discussing a legal problem related to the withdrawal of theses and dissertations from digital repositories based on applicable legislation, specialized literature, and the principles of Open Science. The results indicate that arguments grounded in personal data protection and the right to be forgotten have limited applicability in this context, whereas the right of withdrawal emerges as the main legal basis for justifying the removal of works, although significant uncertainties remain regarding its effects. It is concluded that the absence of specific rules highlights the need for institutional policies capable of reconciling authors' rights, the preservation of scientific memory, the stability of academic acts, and the principles of Open Science.
**Keywords**: digital repositories; copyright; right of withdrawal; open science.

## 1 INTRODUÇÃO

Os Repositórios Digitais (RDs) se fortalecem principalmente a partir dos anos 2000 em decorrência da *Open Archive Initiative* (OAI) e da *Budapest Open Access Initiative* (BOAI). Juntas, a OAI e a BOAI tornaram possível a consecução dos preceitos teóricos, filosóficos e estruturais para a consecução do Movimento de Acesso Aberto à Informação Científica (MAA), que advoga pela democratização no acesso à informação científica (OAI, 1999; BOAI, 2002).

A BOAI preconizou duas estratégias para tornar possível o MAA: a criação de revistas científicas de acesso aberto (Via Dourada) e o autoarquivamento da produção em RDs (Via Verde), o que inclui artigos de revista, livros, capítulos de livro, teses, dissertações, dentre outras produções (BOAI, 2002; Harnad; Brody; Vallières; Carr, 2004; Leite, 2009). No Brasil, parte considerável das ações indutoras do MAA foi conduzida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), que estruturou ações para contemplar tanto as revistas científicas quanto os RDs. Essas iniciativas envolveram ações de incentivo, capacitação e suporte técnico à utilização de plataformas de editoração científica e à criação e ao gerenciamento de RDs, buscando ampliar a visibilidade da produção científica nacional e promover a interoperabilidade entre sistemas de informação (Costa, 2008; Leite; Assis; Amaro, 2015).

Em 2006, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Portaria nº 13 de 15 de fevereiro de 2006, "Institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos" (Brasil, 2006, não paginado). Embora tenha sido revogada 12 anos depois por meio da Portaria 182 de 18 de agosto de 2018, a cultura para depósito das Teses e Dissertações (T&D) já estava disseminada no Brasil, em decorrência da criação dos RDs em diversas Instituições de Ensino

e Pesquisa.

Paralelamente a esse desenvolvimento, foram criados sistemas agregadores capazes de reunir, integrar e facilitar a recuperação dessas informações em escala nacional e internacional em uma única interface de busca, evitando que os RDs operassem de forma isolada. Inserem-se nesse cenário iniciativas como a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)[1], o Portal brasileiro de publicações e dados científicos em acesso aberto (Oasisbr)[2], o Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP)[3], a Red Latinoamericana para la Ciencia Abierta (LA Referencia)[4] e a OpenAIRE[5]. Estes sistemas operam predominantemente por meio de mecanismos de interoperabilidade, como o *Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting* (OAI-PMH), e realizam a coleta automatizada de metadados dos objetos digitais provenientes dos RDs origem, de modo que documentos disponibilizados localmente passam a integrar ecossistemas amplos.

Entretanto, a ampliação da visibilidade e da circulação das produções científicas em ambientes interoperáveis também tem evidenciado tensões relacionadas à permanência desses registros em acesso aberto. No âmbito da gestão de RDs, é comum o recebimento de solicitações de retirada de documentos já disponibilizados publicamente, motivadas por razões como preocupações com exposição pública, preservação da imagem e integridade do autor, conflitos comerciais e com políticas editoriais, disputas institucionais ou mesmo arrependimento posterior quanto à autorização concedida para disponibilização do trabalho.

No caso das T&D, essas problemáticas podem ser ainda mais latentes, até mesmo pelo fato de que, na gênese dos RDs, estas tipologias documentais foram as maiores responsáveis pelo povoamento destas infraestruturas (Leite; Assis; Amaro, 2015). Entretanto, é válido destacar que a solicitação de retirada destes documentos deve ser avaliada com o devido cuidado. Leite (2011) destaca que, por serem produzidas no âmbito dos programas de pós-graduação (PPGs) das instituições de pesquisa, as T&D não dependem da intermediação de editores comerciais para sua disponibilização, uma vez que os direitos patrimoniais permanecem com os autores, facilitando sua gestão e disseminação.

Tais situações tornam-se ainda mais complexas em sistemas agregadores, como a

[1] Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/.
[2] Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/.
[3] Disponível em: https://www.rcaap.pt.
[4] Disponível em: https://www.lareferencia.info/es/.
[5] Disponível em: https://www.openaire.eu.

BDTD, nos quais os metadados e os próprios documentos não são depositados diretamente pelos autores no sistema, mas coletados automaticamente a partir da fonte original, que geralmente são os RDs das instituições de origem dos autores. Apesar disso, pedidos de retirada frequentemente são direcionados à BDTD, embora a gestão do registro permaneça vinculada à instituição responsável pelo depósito.

Esse cenário evidencia tensões: de um lado, destacam-se os princípios da Ciência Aberta (CA) e do MAA, em especial do direito de acesso à informação produzida no âmbito de instituições públicas. Por outro, emergem demandas relacionadas à autonomia do autor sobre sua produção intelectual, à possibilidade de revogação de autorizações previamente concedidas para a disponibilização pública da obra, bem como ao exercício do direito ao esquecimento e do direito de arrependimento.

O tema configura-se como verdadeiro problema jurídico e ético a respeito da gestão da informação científica, na medida em que envolve dilemas relevantes e a colisão entre diferentes direitos, obrigações e interesses previstos no ordenamento jurídico. Por exemplo, em determinadas instituições, a disponibilização em acesso aberto das T&D constitui requisito para homologação do título acadêmico, sendo formalizada por meio de termos de autorização assinados pelos autores, às vezes, o compromisso para a disponibilização pública é firmado no próprio ato de matrícula em cursos de pós-graduação.

Ante ao exposto, este estudo busca discutir o direito de arrependimento em RDs, considerando simultaneamente o regramento jurídico e os preceitos éticos da CA e do MAA. Concentra-se em realizar uma análise em abstrato dos pedidos de exclusão de registros de T&D que comumente RDs e sistemas agregadores como a BDTD recebem, considerando, por um lado, os limites legais desses pedidos à luz dos regramentos jurídicos como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Direito de Arrependimento e o Direito ao Esquecimento e, por outro lado, a perspectiva da CA, do MAA e as políticas institucionais que estabelecem a disponibilização pública desses documentos como condição para homologação do título acadêmico.

## 2 LGPD: REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO, OPOSIÇÃO AO TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Frequentemente, quando desejam solicitar a retirada de T&D dos RDs ou de sistemas agregadores, os autores fundamentam seus pedidos à luz da LGPD. Nesses casos, argumenta-

se que o nome do autor constitui dado pessoal e que a permanência da obra em acesso aberto configura tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a vontade atual do titular. Com base nisso, os requerentes costumam invocar direitos previstos na LGPD, especialmente a revogação do consentimento, a oposição ao tratamento e a eliminação de dados pessoais. Tal afirmativa parte das observações constatadas a partir das experiências profissionais das pessoas autoras deste estudo, bem como constituem análise de pesquisas por elas desenvolvidas.

Todavia, este pode não ser o fundamento jurídico mais adequado para esse tipo de solicitação. Ressalte-se que "[...] a eliminação de dados pessoais não constitui um direito absoluto, podendo ser condicionada a várias circunstâncias [...]" (Mendes; Rosal; Fernandes, 2026, p. 130). Embora o nome do autor efetivamente constitua dado pessoal nos termos da LGPD, isso não significa, automaticamente, que qualquer pedido de remoção deva ser acolhido. O Guia Orientativo da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas, enfatiza justamente a necessidade de interpretar a proteção de dados em equilíbrio com a liberdade acadêmica, a promoção da ciência e o desenvolvimento tecnológico (ANPD, 2023).

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais pode ocorrer com fundamento em diferentes bases legais autorizativas. No caso dos RDs mantidos por universidades e instituições públicas de ensino e pesquisa, o tratamento de dados pessoais relacionados às T&D dificilmente encontra seu principal fundamento jurídico no consentimento do titular. Em geral, o tratamento decorre de outras bases legais mais adequadas, como a execução de políticas públicas (Brasil, 2018, art. 7, inc. III) e os estudos por órgão de pesquisa (Brasil, 2018, art. 7, inc. IV).

Quando o tratamento se fundamenta no consentimento, o titular efetivamente possui maior margem para requerer sua revogação e a eliminação dos dados pessoais. Ainda assim, esse direito não é ilimitado, pois a LGPD autoriza a conservação dos dados após o término do tratamento para finalidades específicas, incluindo o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e a realização de estudos por órgão de pesquisa (Brasil, 2018, art. 16). Além disso, a eliminação dos dados não pode ser exigida de forma ampla sempre que o titular assim desejar. Nas situações não abrangidas pelo direito de eliminação dos dados tratados com base no consentimento ou pelas hipóteses de conservação previstas no art. 16, o titular somente

pode exigir a eliminação dos dados pessoais quando eles forem desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei (Brasil, 2018, art. 18, inc. IV). Quando o tratamento se fundamenta em base legal diversa do consentimento, não há que se falar em sua revogação, uma vez que o consentimento não constitui o fundamento jurídico que legitima o tratamento.

A LGPD prevê, por exemplo, que dados pessoais manifestamente tornados públicos pelo titular podem ser tratados sem necessidade de novo consentimento, desde que observadas a boa-fé, a finalidade e o interesse público envolvidos (art. 7º, § 3º e §4º). No caso das T&D disponibilizadas em acesso aberto, o próprio autor torna públicos dados como seu nome, filiação institucional e informações relativas à obra no contexto da comunicação científica. Assim, sistemas agregadores como a BDTD, o Oasisbr e a OpenAIRE podem coletar, indexar e disponibilizar esses dados sem nova autorização do titular, desde que permaneçam vinculados às finalidades científicas e informacionais que justificaram sua divulgação original. Além disso, como a maior parte dos RDs brasileiros está vinculada a instituições públicas de ensino e pesquisa, o tratamento de dados pessoais frequentemente encontra fundamento nas bases legais de execução de políticas públicas e de realização de estudos por órgão de pesquisa, circunstância que limita a incidência dos direitos de revogação do consentimento, oposição ao tratamento e eliminação de dados.

Assim, embora autores possam invocar a LGPD para solicitar a retirada de obras dos RDs, tal fundamento não parece suficiente, por si só, para justificar a exclusão desses registros. Em regra, a análise desses pedidos exige a consideração das bases legais que autorizam o tratamento, bem como das finalidades institucionais e dos interesses públicos associados à preservação e à comunicação do conhecimento científico.

## 3 DIREITO DE ARREPENDIMENTO

No âmbito do direito autoral, a principal hipótese normativa que poderia fundamentar a retirada de uma obra de RDs é o chamado direito de arrependimento. Apesar disso, o instituto raramente aparece nas discussões sobre gestão dos RDs, provavelmente em razão de seu relativo desconhecimento. Assim, faz-se necessário examinar seu conteúdo, bem como avaliar sua adequação às situações analisadas neste trabalho.

O direito de arrependimento, também denominado direito de retirada, é uma prerrogativa moral do autor que lhe permite retirar a obra de circulação ou suspender

utilização, anteriormente autorizada, quando a continuidade dessa circulação se torna incompatível com sua personalidade, sua reputação ou sua imagem. No direito brasileiro, essa faculdade está prevista no art. 24, VI, da Lei de Direitos Autorais (LDA), que diz constituir direito moral do autor "[...] retirar de circulação a obra ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem" (Brasil, 1998, art. 24). O § 3º do mesmo artigo ressalva, nos casos de modificação e retirada, as indenizações prévias a terceiros, quando cabíveis.

Conforme observa Rajan (2011), o direito de arrependimento está presente em sistemas jurídicos marcados por uma forte proteção dos direitos morais, como o francês e o brasileiro. Para a autora, contudo, trata-se de uma das prerrogativas mais controversas do direito autoral, justamente por colocar em tensão o vínculo pessoal do autor com sua obra e a estabilidade das relações jurídicas e econômicas constituídas em torno de sua exploração.

Segundo Ricketson e Ginsburg (2022), já no início do século XX os tribunais franceses discutiam a possibilidade de reconhecer ao autor o direito de retirar sua obra de circulação em razão de mudança de opinião ou de atitude. Posteriormente, a legislação italiana de 1925 passou a prever expressamente um direito de arrependimento. Apesar dessa trajetória, o direito de arrependimento não foi incorporado à Convenção de Berna, que adotou uma solução mais restrita, limitada aos direitos de paternidade e integridade da obra.

No direito francês, o art. L.121-4 do *Code de la propriété intellectuelle* consagra o *droit de repentir* ou de *retrait* como faculdade do autor de reconsiderar a exploração da obra, ainda que tenha cedido direitos patrimoniais, desde que indenize previamente o cessionário. Segundo Lucas e Lucas (2017), trata-se de uma prerrogativa que, à semelhança do direito de manter a obra inédita, permite excepcionar a força obrigatória dos contratos para respeitar os escrúpulos intelectuais, artísticos ou morais do autor. Vivant e Bruguière (2015) interpretam que o instituto corresponde tecnicamente a um direito de retirada da obra, enquanto o arrependimento ou pesar representa apenas a motivação subjetiva que justifica seu exercício.

No Brasil, as primeiras normas de direito autoral, como a Lei Medeiros e Albuquerque de 1898 e o Código Civil de 1916, não previam um direito de arrependimento ou de retirada da obra de circulação. O instituto foi introduzido apenas pela Lei nº 5.988/1973, que autorizava a retirada da obra de circulação ou a suspensão de utilização anteriormente autorizada, mediante indenização dos prejuízos causados a terceiros. A Lei nº 9.610/1998,

atualmente em vigor, manteve essa prerrogativa, mas restringiu seu alcance ao condicionar seu exercício à hipótese de a circulação ou utilização da obra implicar afronta à reputação e à imagem do autor.

A redação atualmente vigente torna o modelo brasileiro mais restritivo que o francês, uma vez que, em princípio, não basta a simples mudança de convicção intelectual, artística ou moral do autor. Exige-se que a continuidade da circulação da obra produza reflexos negativos sobre sua reputação ou imagem. Esta é também a interpretação fixada pelo STJ no REsp 983357/RJ. Todavia, merece destaque a posição de Silmara Chinellato (2009), que propõe uma interpretação mais ampla do art. 24, VI, segundo a qual a retirada da obra não deveria ficar restrita aos casos de ofensa direta à honra, à reputação ou à imagem do autor, podendo também decorrer da incompatibilidade entre a obra e suas convicções atuais.

## 4 DIREITO DE ARREPENDIMENTO E LICENÇAS *CREATIVE COMMONS*

As licenças *Creative Commons* (CC) são amplamente utilizadas para o licenciamento das T&D depositadas em RDs. Por essa razão, cabe questionar se tais licenças são plenamente compatíveis com o exercício do direito de arrependimento.

A tensão decorre do fato de que as licenças CC são concebidas como licenças irrevogáveis e potencialmente vigentes por todo o prazo de proteção dos direitos autorais, ao passo que o direito de arrependimento é tradicionalmente compreendido como um direito moral irrenunciável e inalienável, que permite ao autor interromper a exploração da obra mesmo após a concessão de autorizações de uso. Nesse contexto, Giannopoulou (2014) sustenta que a natureza irrevogável das licenças CC não é plenamente compatível com o direito de arrependimento. Não há consenso sobre os efeitos concretos do exercício do direito de arrependimento diante de uma licença CC e a literatura indica que a questão permanece juridicamente aberta (Giannopoulou, 2014), situando-se na intersecção entre a estabilidade das licenças abertas e a persistência dos direitos morais do autor.

Ao analisarem as licenças CC, Branco e Britto (2013) observam que as licenças públicas operam dentro do ordenamento jurídico aplicável e não podem afastar normas cogentes nem direitos indisponíveis previstos na legislação nacional. Nessa perspectiva, a cláusula de irrevogabilidade da licença não deveria ser interpretada de forma absoluta, mas sim dentro dos limites admitidos pelo direito autoral de cada país. Em sistemas jurídicos que reconhecem o direito moral de arrependimento ou retirada como prerrogativa irrenunciável do autor, a

própria licença poderia ser lida em conformidade com esse regime jurídico. Embora Branco e Britto (2013) não desenvolvam expressamente essa conclusão, sua compreensão das licenças CC como contratos subordinados ao direito nacional permite sustentar que a irrevogabilidade prevista no texto da licença não eliminaria a possibilidade de exercício posterior do direito de arrependimento.

## 5 DIREITO AO ESQUECIMENTO

O chamado direito ao esquecimento também poderia ser invocado para justificar a retirada de T&D de RDs, sob o argumento de que o autor possui interesse legítimo em desvincular sua imagem de uma obra anteriormente divulgada. Fundamentação semelhante poderia ser suscitada por terceiros retratados ou mencionados na obra, que alegassem prejuízos decorrentes da manutenção de sua disponibilização pública. Contudo, sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se significativamente limitada. No julgamento do RE 1.010.606/RJ (Tema 786)[6], o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a ideia de um direito ao esquecimento, entendido como a possibilidade de impedir a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos em razão da passagem do tempo, é incompatível com a Constituição Federal de 1988. Assim, embora a discussão contribua para problematizar pedidos de remoção de conteúdos da esfera pública, ela não constitui fundamento autônomo suficiente para justificar a retirada de obras de repositórios.

## 6 ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA CIÊNCIA ABERTA

Em 15 de fevereiro de 2006, quatro anos após a BOAI, a CAPES publicou a Portaria nº 013[7], pautada pela relevância da produção discente como indicador de qualidade dos PPGs, segundo manifestado por seu Conselho Técnico-Científico em 2005. Na Portaria, é determinado que os programas de mestrado e doutorado instalem e operem “arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da Internet, para divulgação das dissertações e teses de final de curso” (Brasil, 2006, art. 1).

[6] O Recurso Extraordinário (RE) n.º 1.010.606/RJ deu origem ao Tema 786 de repercussão geral do STF, no qual se discutiu a compatibilidade do chamado “direito ao esquecimento” com a Constituição Federal. O STF decidiu que é incompatível com a Constituição a ideia de impedir, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos, ressalvada a análise de eventuais abusos ou excessos à luz da proteção à honra, à imagem, à privacidade e à personalidade. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5091603&numeroProcesso=1010606&classeProcesso=RE&numeroTema=786.

[7] Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria-013-2006-pdf/view.

A Portaria determinou a instalação e a manutenção desses arquivos, hoje conhecidos como RDs, e atribuiu um caráter mandatório para a disponibilização das T&D defendidas a partir de março de 2006. À partir desse documento oficial, várias instituições implementaram RDs para o armazenamento e a disseminação dos trabalhos defendidos em seus PPGs. No diretório internacional de repositórios *OpenDOAR*[8], mantido pela *Confederation of Open Access Repositories* (COAR), já existem mais de 230 repositórios brasileiros mapeados até o ano de 2025.

Nesse contexto, é importante pontuar que os RDs cumprem diversos papéis dentro de uma instituição. De acordo com Leite (2009, p. 22), essas infraestruturas buscam:

> [...] melhorar a comunicação científica interna e externa à instituição; maximizar a acessibilidade, o uso, a visibilidade e o impacto da produção científica da instituição; retroalimentar a atividade de pesquisa científica e apoiar os processos de ensino e aprendizagem; apoiar as publicações científicas eletrônicas da instituição; contribuir para a preservação dos conteúdos digitais científicos ou acadêmicos produzidos pela instituição ou seus membros; contribuir para o aumento do prestígio da instituição e do pesquisador; oferecer insumo para a avaliação e monitoramento da produção científica; reunir, armazenar, organizar, recuperar e disseminar a produção científica da instituição.

Com a implantação dos RDs e BDTDs e o respaldo da Portaria da CAPES, as universidades passaram a formular uma política institucional de informação para tornar obrigatório o depósito da sua produção científica. Há que se citar que, principalmente em instituições como as universidades federais, a pesquisa tende a ser majoritariamente financiada com recursos públicos, o que gera um compromisso de prestação de contas quanto ao que é produzido nos PPGs. A disponibilização em RDs é, então, uma das formas de cumprir esse compromisso com a sociedade.

Em paralelo a isso, as universidades públicas são percebidas por Durham (1998) e Souza, Filippo e Sanz-Casado (2018) como pilares fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa no país, onde o conhecimento científico brasileiro está estritamente relacionado às universidades públicas e aos seus PPGs. Tal afirmativa é confirmada por dados da *Clarivate Analytics* em parceria com a CAPES, demonstrando que, no período de 2011 a 2016, cerca de 95% das produções científicas brasileiras eram de responsabilidade das universidades públicas, federais e estaduais (Clarivate, 2024). Atualizado para o período de 2019 a 2023, a *Clarivate Analytics* apresenta que as universidades públicas se destacaram com os maiores quantitativos de produção no país (Clarivate, 2024; Moura, 2019).

[8] Disponível em: https://ird.coar-repositories.org/?lang=pt.

Somado a isso e considerando a importância dos RDs, a CAPES vêm desenvolvendo o Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG), instituído pela Portaria nº 158, de 17 de agosto de 2023, que tem como objetivo estabelecer um "[...] conjunto de parâmetros mínimos de obtenção, organização e padronização do uso e disseminação dos dados relacionados ao Sistema Nacional de Pós-Graduação stricto sensu (SNPG)" (Brasil, 2023, art. 1). A medida irá auxiliar coordenadores de PPGs e pró-reitores de pós-graduação e pesquisa, além de melhorar a qualidade das informações.

No âmbito do GoPG, a Capes determinou que os RDs seriam a "fonte ouro" para a coleta de dados sobre a produção do programa, ou seja, a fonte prioritária. Essa decisão coloca os RDs como instrumentos essenciais na avaliação dos PPGs. Com isso, "[...] trabalhos que são documentos comprobatórios para a conclusão de curso, já depositados no repositório, poderiam ser utilizados, evitando a duplicidade de preenchimento na Plataforma Sucupira e otimizando o tempo" (Brumatti; Teixeira; Alves; Moyses, 2025, p. 60).

Embora o depósito de T&D em acesso aberto tenha se tornado uma prática amplamente adotada no Brasil, tendência que deve se intensificar com o GoPG, existem situações legítimas em que o autor pode ser dispensado dessa obrigação, ou ter a obrigação atenuada, especialmente quando a divulgação da obra puder comprometer sua exploração comercial ou colidir com restrições jurídicas específicas. Nesses casos, é importante verificar as normas e políticas da instituição, pois muitas delas preveem exceções à obrigatoriedade do depósito ou da disponibilização pública da obra no repositório.

Esses mecanismos de equilíbrio e ponderação presentes em Políticas Institucionais de Informação dialogam com o princípio de que a ciência deveria ser "[...] tão aberta quanto possível e tão fechada quanto necessária" (European Commission, 2016, p. 13). Em geral, contudo, tais regras não tratam da retirada posterior do documento, limitando-se a disciplinar hipóteses de dispensa do depósito e o estabelecimento de embargos. Inclusive, a prática do embargo pode funcionar como uma medida para proteção dos interesses do autor ao postergar a disponibilização das T&D para um momento futuro acordado com a instituição. Casos comuns de embargo envolvem a publicação de artigos derivados das T&D em periódicos de acesso restrito e o processo de obtenção de patentes (Silva; Weitzel, 2017).

Apesar da BOAI entender que os benefícios do MAA não são alcançados em sua totalidade com o uso do embargo, é uma solução menos restritiva do que a exclusão total do trabalho, pois os usuários ainda teriam acesso aos metadados do item até a obra ficar

disponível em acesso aberto no repositório. Já a *Confederation of Open Access Repositories* (2016) considera o uso de períodos de embargo como um mecanismo de transição aceitável para o acesso aberto. É essencial, entretanto, que a instituição crie políticas e diretrizes formais para indicar o tipo de material que pode ser embargado e o período máximo de embargo (Silva; Weitzel, 2017), para que não seja uma restrição por tempo indeterminado. As políticas institucionais são importantes para orientar os autores quanto às questões de acesso e restrição de conteúdo dos trabalhos depositados nos repositórios (Teixeira, 2024; Silva; Weitzel, 2017).

## 7 CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que os pedidos de retirada de T&D de RDs envolvem tensões entre os princípios da Ciência Aberta, o interesse público na preservação e disseminação do conhecimento científico e os direitos dos autores sobre suas obras. Enquanto fundamentos como a LGPD e o direito ao esquecimento apresentam limitações relevantes nesse contexto, o direito de arrependimento surge como a hipótese jurídica mais consistente para fundamentar pedidos de retirada de documentos. Sua aplicação, contudo, permanece cercada de incertezas, especialmente diante da ausência de regras institucionais claras sobre os efeitos da retirada de obras cuja disponibilização pública constituiu requisito para a obtenção do título acadêmico.

Os RDs desempenham papel central no fortalecimento da Ciência Aberta a partir da consolidação da disponibilização em acesso aberto de T&D como prática predominante no contexto brasileiro. Eventuais restrições ao acesso tendem a assumir caráter excepcional e dependem, em regra, de justificativas expressamente previstas nas políticas institucionais. Embora tais políticas normalmente disciplinem hipóteses de dispensa do depósito ou de restrição de acesso desde o momento da submissão da obra, elas poderiam também prever, de forma mais clara, situações excepcionalíssimas relacionadas ao exercício do direito de arrependimento que justifiquem a revisão posterior da decisão de disponibilização pública do documento.

A necessidade dessa regulamentação torna-se ainda mais evidente porque, em muitas instituições, o depósito da tese ou dissertação em repositório constitui requisito para a homologação da defesa e para a própria outorga do título acadêmico. Ao mesmo tempo, não se pode descartar *a priori* a existência de situações legítimas em que o exercício do direito de

arrependimento se mostre justificável. Nesses casos, o exercício posterior do direito de arrependimento pode suscitar questões jurídicas complexas, uma vez que a retirada da obra afetaria uma condição que integrou o processo de concessão do grau acadêmico. Em uma interpretação mais rigorosa, seria possível inclusive sustentar que a exclusão do trabalho comprometeria o cumprimento de um requisito exigido para a obtenção do título, conduzindo ao questionamento da própria titulação concedida. Embora essa consequência pareça extrema, a ausência de regras específicas sobre seus efeitos evidencia a conveniência de políticas institucionais capazes de disciplinar essas situações excepcionais, conciliando a proteção dos direitos do autor com a estabilidade dos atos acadêmicos e a preservação dos registros científicos.

Especificamente no caso de sistemas agregadores, como a BDTD, as discussões e debates apresentados neste estudo ganham contornos ainda mais complexos. Isso porque, no caso da BDTD, não é feito depósito diretamente no sistema, mas sim a coleta de seus metadados dos RDs de origem, mediante ofício enviado pela instituição ao Ibict requerendo fazer parte do consórcio que mantém ativa a BDTD. Deste modo, pedidos de retiradas de registros de T&D não deveriam ser remetidos à equipe técnica da BDTD, cabendo a cada instituição partícipe analisar se a situação apresentada pelo autor requerente é válida ou não e se enseja a retirada ou ocultação do registro.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo sobre tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas**. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

BRANCO, Sérgio; BRITTO, Walter. **O que é Creative Commons**: novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 17 junho 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006**. Institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecido. Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=822. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Portaria nº 158, de 17 de agosto de 2023**. Institui e regulamenta a governança da informação relacionada à pós-graduação stricto sensu. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=1022. Acesso em: 26 maio 2026.

BRUMATTI, Josimara Dias; TEIXEIRA, Jane Alice de Souza; ALVES, Fernanda Demetrio Silva; MOYSES, Manoela Ferraz. Repositório institucional como estratégia de governança na avaliação de instituições de ensino superior no Brasil. **BIBLOS** - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, [*s. l.*], v. 39, p. 51-65, 2025. DOI: 10.63595/biblos.v39i1.20200. Disponível em: https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/20200. Acesso em: 28 maio. 2026.

BUDAPEST OPEN ACCESS INITIATIVE (BOAI). **The original Declaration and guidelines to make research free and available to anyone with internet access and promote advances in the sciences, medicine, and health**. Budapest: BOAI, 2002. Disponível em: https://www.budapestopenaccessinitiative.org/. Acesso em: 19 maio 2026.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Direito de autor e direitos da personalidade**: reflexões à luz do Código Civil. 2009. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CLARIVATE. **Panorama das mudanças da pesquisa no Brasil**. [*S. l.*]: Clarivate; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), 2024. Disponível em: https://www.abcd.usp.br/wp-content/uploads/2024/08/Relatorio_panorama_da_pesquisa_brasil_clarivate-capes-agosto-2024.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

CONFEDERATION OF OPEN ACCESS REPOSITORIES. **Statement about embargo periods**. 2016. Disponível em: https://www.coar-repositories.org/old-pages/activities/advocacy-leadership/aligning-repository-networks-across-regions/statement-about-embargo-periods/. Acesso em: 20 maio 2026.

COSTA, Sely. Abordagens, estratégias e ferramentas para o acesso aberto via periódicos e repositórios institucionais em instituições acadêmicas brasileiras. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 218-232, 2008. Disponível em: https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3175. Acesso em: 3 jun. 2026.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **As universidades públicas e a pesquisa no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior (NUPES/USP), 1998. (Documento de Trabalho, n.

9). Disponível em: https://sites.usp.br/nupps/wp-content/uploads/sites/762/2020/12/dt9809.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **Realising the European Open Science Cloud**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2016.

GIANNOPOULOU, Aikaterini. The Creative Commons licences through moral rights provisions in French law. **Amsterdam Law Forum**, Amsterdam, v. 7, n. 1, p. 1-24, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1080/13600869.2013.869923. Acesso em: 27 out. 2026.

HARNAD, Stevan; BRODY, Tim; VALLIÈRES, François; CARR, Les *et al*. The Access/Impact Problem and the Green and Gold Roads to Open Access. **Serials Review**, [*s. l.*], v. 30, n. 4, p. 310-314, jan. 2004. DOI: 10.1016/j.serrev.2004.09.013. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00987913.2004.10764930. Acesso em: 26 jan. 2026.

LEITE, Fernando César Lima. A relação ainda não discutida entre repositórios institucionais de acesso aberto e teses e dissertações eletrônicas no Brasil: um convite à reflexão. *In:* CONFERÊNCIA-LUSO BRASILEIRA SOBRE ACESSO ABERTO, 2., 2011, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: [*s. n.*], 2011. Disponível em: http://eprints.rclis.org/24487/. Acesso em: 16 jun. 2026.

LEITE, Fernando César Lima. **Como gerenciar e ampliar a visibilidade da informação científica brasileira**: repositórios institucionais de acesso aberto. Brasília: Ibict, 2009. 120 p. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/4841. Acesso em: 15 jun. 2026.

LEITE, Fernando César Lima; ASSIS, Tainá Batista de; AMARO, Bianca. Gestão de teses e dissertações eletrônicas no Brasil: sobre bibliotecas digitais de teses e dissertações e repositórios institucionais. **Informação & Informação**, Londrina, v. 20, n. 3, p. 529-543, 2015. DOI: 10.5433/1981-8920.2015v20n3p529. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/21090. Acesso em: 3 jun. 2026.

LUCAS, André; LUCAS, Agnès. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: LexisNexis, 2017.

MENDES, Laura Schertel; ROSAL, Isabela Maria; FERNANDES, Elora (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026.

MOURA, Mariluce. Universidades públicas respondem por mais de 95% da produção científica do Brasil. **Ciência na Rua**, São Paulo, 11 abr. 2019. Disponível em: https://ciencianarua.net/universidades-publicas-respondem-por-mais-de-95-da-producao-cientifica-do-brasil/. Acesso em: 3 jun. 2026.

OPEN ARCHIVES INITIATIVE (OAI). **Open Archives Initiative**. Estados Unidos: Cornell University Library, 1999. Disponível em: https://www.openarchives.org/. Acesso em: 22 maio 2026.

RAJAN, Mira T. Sundara. **Moral rights**: principles, practice and new technology. Oxford: Oxford University Press, 2011.

RICKETSON, Sam; GINSBURG, Jane C. **International copyright and neighbouring rights**: the Berne Convention and beyond. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2022.

SILVA, Priscila do Nascimento; WEITZEL, Simone da Rocha. Os desafios das políticas de embargo em repositórios institucionais: um estudo das coleções de teses e dissertações em institutos de pesquisa e universidades brasileiras. **RECIIS** – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 11, supl., 2017. DOI: https://doi.org/10.29397/reciis.v11i0.1363. Disponível em: https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1363. Acesso em: 3 jun. 2026.

SOUZA, Cláudia Daniele de; DE FILIPPO, Daniela; SANZ CASADO, Elías. Crescimento da atividade científica nas universidades federais brasileiras: análise por áreas temáticas. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 23, n. 1, p. 126-156, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/aval/a/wgGYDrdHsVXf7WxPynpgCtG/?lang=pt. Acesso em: 3 jun. 2026.

TEIXEIRA, Lucas da Silva. Embargo de obras no repositório institucional da Universidade Federal do Amazonas. **Biblionline**, João Pessoa, v. 20, n. 1, 2024. DOI: 10.22478/ufpb.1809-4775.2024v20n1.69386. Disponível em: https://cip.brapci.inf.br/download/323958. Acesso em: 3 jun. 2026.

VIVANT, Michel; BRUGUIÈRE, Jean-Michel. **Droit d'auteur et droits voisins**. 3. ed. Paris: Dalloz, 2015.